

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo




ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO CP 001/2021.....



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO CP 001/2021

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>
---	---

IMPUGNANTE: ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 176/2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Os autos aportaram o Presidente e Membros da Comissão, desta pasta, para análise e decisão relativo à **Impugnação** protocolizada, através do representante da pessoa jurídica **ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.155.387/0001-22, tendo em vista o **Edital da Concorrência Pública nº 001/2021**, que tem por objeto a “**contratação de empresa especializada para execução de obras de reformas e ampliações, nas unidades escolares, localizadas na sede e nos povoados do município de Monte Santo – Bahia conforme planilha orçamentária e cronograma financeiro, anexo ao Edital Concorrência Pública nº 001/2021**”

I – DA ADMISSIBILIDADE

Os § 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, são claros ao estabelecer que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Portanto, a presente impugnação foi oferecida na data de 20/09/2021, sendo que a sessão ocorrerá em 23/09/2021, sendo declarada **tempestiva**.

II - DOS FATOS

Em momento oportuno, o Impugnante insurge contra dois itens do Edital, alegando que constatou eventuais vícios, onde alega identificar a restrição ao edital, quando os itens 11.3.3 e 11.3.4, que exige do licitante, exige capacidade técnica. O impugnante alegou que não é uma exigência permitida, pois contraria o edital e que não tem justificativa.

III - DO MÉRITO

Passamos à análise.

Para melhor esclarecimento dos dispositivos constantes do Edital, transcrevemos os itens impugnados, que assim dispõe:

Itens contestados:

“11.3.3.3. A capacitação técnico-operacional será mediante comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, devendo ser o(s) atestado(s) ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.3.3.4. Sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% dos itens de relevância destacados na planilha a seguir:

LOTE 01

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	QTD 50%
1	REVISÃO EM COBERTURAS OU COBERTURAS SIMILARES AO OBJETO	M ²	8531,66	4265,83
2	PISO DE ALTA RESISTENCIA OU EM CONCRETO, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M ²	2877,49	1438,74
3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES OU CHÃO	M ²	1199,05599,52	
4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M ²	16868,56	8434,28

LOTE 02

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL 50%
1	REVISÃO EM COBERTURAS OU COBERTURAS SIMILARES AO OBJETO	M ²	4654,9 2327,45
2	PISO DE ALTA RESISTENCIA OU EM CONCRETO, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M ²	4900,92 2450,46
3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES OU CHÃO	M ²	1845,89 922,94
4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M ²	17716,29 8858,14

LOTE 03

ITENS DESCRIÇÃO UND TOTAL 50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	REVISÃO EM COBERTURAS OU COBERTURAS SIMILARES AO OBJETO	M ²	6065,17	3032,58
2	PISO DE ALTA RESISTENCIA OU EM CONCRETO, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M ²	4529,47	2264,73
3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES OU CHÃO	M ²	1008,66	504,33
4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M ²	14860,99	7430,49"

Após a leitura e análise dos dispositivos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no que se refere ao item impugnado, o impugnante não tem razão quanto a sua impugnação.

As exigências são cabíveis e possuem justificativas, a sua própria justificativa, encontra-se na planilha orçamentária em anexo ao edital, encontra-se no seu termo de referência, no projeto da obra, basta analisar os serviços que serão executados.

O impugnante alegou ser irregular a exigência de CAT no atestado operacional, o impugnante está correto, porém não está atento ao texto do edital, pois não foi solicitado atestado técnico-operacional com CAT. O impugnante alega ser irregular exigir atestado técnico-operacional, porém tal exigência encontra-se na letra da lei. Conforme artigo 30 da Lei 8.666/93, não havendo nenhuma exigência esdrúxula e insignificativa, portanto, não descumpriu o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, cumprindo totalmente o Princípio da ética, eficiência, competitividade, dentre os demais, cumprindo assim a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Desta forma a impugnante falha em suas alegações, pois o Município está buscando melhor proposta para essa licitação, porém nem sempre a melhor proposta é a menor proposta, algumas vezes a menor proposta pode trazer danos que superam a maior proposta. Uma empresa altamente capacidade cumprindo os requisitos do edital e com o menor preço, é sim a melhor proposta para o Município.

IV. CONCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por todo o exposto o Presidente e Membros da Comissão do Município de Monte Santo, **opinam conhecer da IMPUGNAÇÃO ao edital formulada por ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI** em sede da licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2021**, para no mérito opinar pela **improcedência total das alegações e pedidos formulados pelo Impugnante**.

Julgo:

IMPROCEDENTE EM TOTAL a impugnação oferecida pela empresa ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI.

Tendo em vista que essas recomendações não influenciarão na formulação da proposta de preços o prazo inicial deverá ser **MANTIDO**, de acordo com o **Artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93**: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**". (Destaquei)

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Monte Santo – Bahia, 21 de setembro de 2021.

Danilo Rabello Costa

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124